



Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR

LEI Nº 689

SÚMULA: - Dispõe sobre autorização para contratação de locação de imóveis, e dá outras providências.

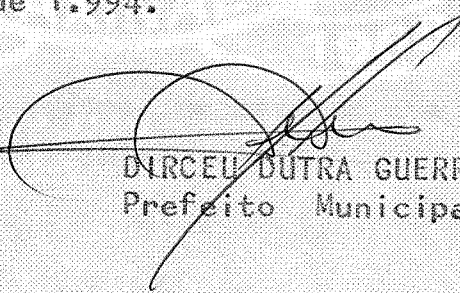
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, a firmar com particulares contrato de locação de imóveis com a finalidade de proporcionar residência digna aos representantes do Ministério Público.

Art. 2º) - Fica vedado o pagamento de contrato de locação, caso os beneficiados possuam ou venham a possuir imóveis residenciais no município, ou os órgãos competentes construam no município residências para atender essa finalidade nesta comarca.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 15 de setembro de 1.994.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

